



**CONTRATO Nº 036/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2013/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. MAURI RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 18741830 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 308.464.399-72, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ABELHA TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ N. 24.702.862/0001-24, representada pelo Sr. HÉLIO VICENTE, portador do RG n. 411.048 MAER/DF e do CPF n. 047.607.518-15, doravante denominada CONTRATADA, considerando tudo que consta no processo n. 349320/2012/SES/MT, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 011/2013/SES, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual consiste na **“Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de pacientes em UTI aérea interhospitalar, intermunicipal e interestadual para atender a SES/MT”** conforme especificações e condições constantes Termo de referência, Edital e seus anexos.

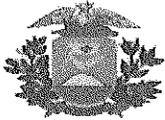
Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e anexo I ao Edital do Pregão n. 011/2013/SES/MT

Item	Especificação	Unid	Quantidade Estimada mensal	Quantidade anual
Único	Serviços de transporte de paciente em UTI Aérea Inter-Hospitalar, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso - SES, conforme condições estabelecidas no presente instrumento.	KM	48.000km	576.000km

2.1.1 Aeronaves Bimotor Turbo-hélice: - utilizado em traslados intermunicipais e interestaduais, aeronave asa fixa, bimotor turbo-hélice, pressurizada, homologada para transporte de enfermos, em maca e incubadora, com velocidade de cruzeiro de 400km/h e com autonomia mínima de 05:00 horas de vôo, com capacidade para transportar 02 tripulantes, 01 paciente, equipe médica especializada composta por 02 profissionais, sendo, 01 médico e 01 enfermeiro.

2.1.2 Conjunto aeromédico (homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil) – ANAC–; maca e incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos. Equipamentos médicos fixos: ventilador mecânico; eletrocardiógrafo, desfibrilizador; monitor



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via - GEC



cardioversor com bateria; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva; bomba de infusão (no mínimo duas); prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo portátil. Equipamentos médicos móveis: maletas de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos de Neonatal a Adulto (9,5), cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento e estéril; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas de traqueostomia; conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antiséptico, pacote de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto e infantil; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de três vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina; ringuer lactato; ringuer simples e glicosada para infusão venosa; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps grande; cobertor ou similar para envolver o recém nascido; compressas cirúrgicas estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais de alívio e demora; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; almofolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção a equipe de atendimento: óculos, máscaras e luvas (EPI). Para transporte neonatal a contratada deverá disponibilizar: oxímetro de pulso com sensor neonatal; incubadora; ventilador para criança com peso entre 500g e 10000g; 2 (duas) bomba de infusão com seringa; laringoscópio com lâminas retas nº 0 (zero) e 1 (um); oxímetro de pulso com sensor pediátrico; cânulas endotraqueais nº. 2,5/3,0/3,5/4,0/4,5 sem "cuff", de calibre uniforme; balão de ventilação manual com capacidade de 400 a 700 ml, com reservatório e com dispositivo de segurança para controle de pressão; máscaras faciais para recém nascidos a termo e pré-termo; cânulas de guedel nº. 0 (zero) e 1 (um); sondas de aspiração traqueal nº. 8, 10 e 12; termômetro; saco coletor de urina para recém nascido; algodão ortopédico; rolo de papel alumínio; cobertor infantil; fraldas descartáveis P, M e G; compressas estéreis; medicamentos protaglandina, dopamina, dobutamina, furosemida, fenobarbital sódico para uso endovenoso, fenitoina, adrenalina, atropina, naloxane, fentanyl, midazolam, aminofilina injetável, bicarbonato de sódio, dipirona, hidrocortisona, vitamina "K", cateter de punção periférica nº. 24, 22 e 14; dispositivo de punção venosa nº. 25 e 27; equipe: enfermeira treinada nos cuidados a recém nascidos pré-termo e termo (acesso venoso, ventilação com balão e máscara, controle térmico, distinção das medicações), médico pediatra treinado em reanimação neonatal, drenagem de pneumotórax, punção para acesso venoso, controle térmico e da hidratação, suporte respiratório com ventilação mecânica.

2.2 Medicamentos das Aeronaves

2.2.1 Medicamentos obrigatórios que deverão constar nas aeronaves:

Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; noradrenalina; nitroprussiato de sódio, Soro glicosado 5%, fisiológico 0,9%; ringuer lactato; Psicotrópicos: hodantoína, meperidina, diazepam, midazolam;

Medicamento para analgesia, anestesia e bloqueio neuromuscular: fentanil, ketalar, quelicim. Outros: água destilada. Metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona, lanatocid C, ainda será responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os medicamentos prescritos pelo médico responsável durante a duração do traslado independente da sua transcrição expressa no presente item.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via - GEC



2.3 Pessoal Responsável pelo traslado: Um piloto, um co-piloto, um médico e um enfermeiro capacitados para transporte aeromédico, **de acordo com a portaria nº. 2048/GM – MS, de 05 de novembro de 2002** e alterações posteriores.

2.4 Piloto e co-piloto deverão possuir Certificado de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física, válidos durante toda a vigência do contrato.

2.4. ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

2.4.1 Deverá ter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas).

2.4.2 Ter em sua central de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.

2.4.3 Ter em sua central de atendimento profissional Coordenador de Vôo que monitore os vôos do início ao fim, os coordenadores devem ter suas atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

2.4.4 Comprovar a existência de Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais para o traslado em UTI, com visto da Região onde irá exercer suas atividades técnicas, integrando a equipe, tais como, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e condutores de veículos de Urgência. Todos com treinamento específico segundo Portaria GMS 2048-2002, para transporte tipo E.

2.4.5 Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, por intermédio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado serviço de transportes de pacientes enfermos. Os atestados deverão indicar a razão social ou nome de cliente, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

2.4.6 Apresentar comprovação de plenas condições de manutenção das aeronaves, por meio de Certificado de Homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, a licitante deverá apresentar declaração da empresa executora dos serviços acompanhada da cópia do Certificado de Homologação.

2.4.7 Possuir Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo – CHETA e suas Especificações Operativas, fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo, no transporte de passageiros enfermos, e que possui em sua frota no mínimo 02 (duas) aeronaves homologadas para realização de transporte de enfermos e Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica em plena validade junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina(CRM) com indicação de responsável técnico, conforme RESOLUÇÃO CFM nº 997/80.

2.4.8 Comprovar a disponibilidade, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de suas aeronaves, que atendam as condições exigidas descritas neste Contrato, na modalidade transporte aéreo público (TXP).

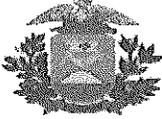
2.4.8.1 Os certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade das Aeronaves, deverão constar a proponente como operadora da aeronave.

2.4.9 Apresentar SEGVÃO 001 da maca e incubadora, Certificados de Homologação Suplementar de Tipo (CHST) de equipamentos instalados na aeronave.

2.4.10 Comprovar a contratação de apólice de seguro garantia RETA 1,2,3 e 4.

2.4.11 Deverá comprovar disponibilidade, de instalações físicas e de operação (próprias ou contratadas), para atendimento aeroportuário, através de embarque e desembarque de pacientes e acompanhantes no aeroporto internacional Marechal Cândido Rondon.

2.4.12 A empresa contratada, deverá cumprir com o programa de manutenção descrito pelo fabricante das aeronaves e obedecer a normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), mantendo seus registros atualizados a disposição da Gerência de Contratos e Central de Regulação de Urgência e Emergência.



2.4.13 A empresa deverá ter no mínimo 02 (duas) aeronaves devidamente homologadas para o transporte de enfermos.

2.4.14 O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde, composta por médico com comprovada formação em terapia intensiva e enfermeiro, devendo a empresa comprovar que os respectivos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários, registro em carteira profissional e/ou vínculo com a empresa através de contrato de prestação de serviços.

2.4.15 Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas dos serviços descritos acima deverão ser verificadas na licitação, antes da assinatura do contrato e trimestralmente durante a execução, por uma comissão de Acompanhamento e Execução do Contrato, designada pela Contratante.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores de Mato Grosso/SAD, e **obrigatoriamente apresentar:**

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) CNPJ;

d) Contrato Social e alterações (autenticadas);

e) Piloto e co-piloto deverão possuir Certificado de Habilitação Técnica e Certificado de Capacidade Física, válidos durante toda a vigência do contrato;

3.2. Comprovar a existência de Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais para o traslado em UTI, com visto da Região onde irá exercer suas atividades técnicas, integrando a equipe, tais como, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e condutores de veículos de Urgência. Todos com treinamento específico segundo Portaria GMS 2048-2002, para transporte tipo E;

3.3. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, por intermédio de no mínimo 01(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa executado serviço de transportes de pacientes enfermos. Os atestados deverão indicar a razão social ou nome de cliente, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários;

3.4. Comprovar a disponibilidade, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de suas aeronaves, que atendam as condições exigidas descritas neste Contrato, na modalidade transporte aéreo público (TXP);

3.5. Os certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade das Aeronaves, deverão constar a proponente como operadora da aeronave;

3.6. Comprovar a contratação de apólice de seguro garantia RETA 1,2,3 e 4.

3.7. Deverá comprovar disponibilidade, de instalações físicas e de operação (próprias ou contratadas), para atendimento aeroportuário, através de embarque e desembarque de pacientes e acompanhantes no aeroporto internacional Marechal Cândido Rondon.

3.8. A empresa contratada, deverá cumprir com o programa de manutenção descrito pelo fabricante das aeronaves e obedecer a normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), mantendo seus registros atualizados a disposição da Gerência de Contratos e Central de Regulação de Urgência e Emergência.

3.9. A empresa deverá ter no mínimo 02 (duas) aeronaves devidamente homologadas para o transporte de enfermos.

3.10. Dentre os médicos intensivistas, deve constar no mínimo 01 (um) profissional de cada uma das seguintes especialidades: neonatologia, pediatria e adulto;

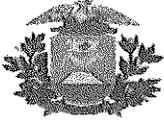


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via - GEC



- 3.11.** A Contratada fica obrigada num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação seja devidamente documentada pela Superintendência de Regulação da SES;
- 3.12.** Deverá comprovar disponibilidade, de instalações físicas e de operação (próprias ou contratadas), para atendimento aeroportuário, através de embarque e desembarque de pacientes e acompanhantes no aeroporto de Marechal Rondon/Mato Grosso;
- 3.13** A CONTRATADA deverá ter a disposição Central de Atendimento Telefônico às solicitações de vôos, devendo operar em funcionamento ininterrupto por 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- 3.14** Ter em sua central de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.
- 3.15** Ter em sua central de atendimento profissional Coordenador de Vôo que monitore os vôos do início ao fim, os coordenadores devem ter suas atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.
- 3.16.** A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- Pelo gerenciamento e a operacionalização dos serviços;
 - Pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipal estadual e federal, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
 - Pelas obrigações contratuais relativas aos seus empregados, caso os mesmos intentem reclamação trabalhista contra a contratante e, em qualquer caso, pela reparação civil nos exatos termos do Artigo 1.521, II, do Código Civil;
 - Pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como, cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas e previdenciárias;
 - Por quaisquer acidentes por que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto desta licitação;
 - Por manter no comando dos serviços, representante ou preposto idôneo que representará a contratada, integralmente, em todos os seus atos;
 - Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato;
- 3.17.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, fiscalizando e ministrando orientação aos executantes, sendo este obrigado a reportar-se, quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante comunicando sobre todas as falhas detectadas;
- 3.18.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à Contratante ou a terceiros no desempenho de suas funções;
- 3.19.** Comprovar a existência de Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais **para o traslado em UTL**, com visto da Região onde irá exercer suas atividades técnicas, integrando a equipe, tais como, Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Condutores de Veículos de Urgência. Todos com treinamento específico segundo Portaria GMS 2048-2002, para transporte tipo E;
- 3.20.** Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, por intermédio de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC

GEC/SESMT.
Fls. 02
<i>M</i>

ter a empresa executado serviço de transportes de pacientes enfermos. Os atestados deverão indicar a razão social ou nome do cliente, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários;

3.21. Apresentar comprovação de plenas condições de manutenção das aeronaves, por meio de Certificado de Homologação emitido pela ANAC. No caso de serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da empresa executora dos serviços acompanhada da cópia do Certificado de Homologação;

3.21.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a operação e manutenção preventiva e corretiva das aeronaves;

3.21.2. A CONTRATADA deverá colocar a aeronave em perfeitas e adequadas condições de voo, fornecendo combustíveis, lubrificantes, bem como realizar todas inspeções, revisões necessárias a operação e manutenção da mesma;

3.22. Possuir Certificado de Homologação da Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e suas Especificações Operativas, fornecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, comprovando que a empresa está autorizada a operar como empresa de Táxi Aéreo, no transporte de passageiros enfermos;

3.23. Comprovar a disponibilidade, por meio de Certificado de Matrícula e Nacionalidade e Certificado de Aeronavegabilidade de pelo menos 2 (duas) aeronaves que atendam as condições exigidas descritas neste Contrato, na modalidade transporte aéreo público (TPX);

3.24. Os certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade das Aeronaves deverão constar a proponente como operadora da aeronave;

3.25. Apresentar SEGV00 001 da maca e encubadora e Certificados de Homologação Suplementar de Tipo (CHST) dos equipamentos instalados na aeronave;

3.26. A CONTRATADA deverá fazer manutenções nas aeronaves trimestralmente, conforme normas da ANAC e apresentar o seu respectivo comprovante à contratante, na Gerência de Contratos e na Superintendência de Regulação;

3.27. O transporte aeromédico deverá ser acompanhado por uma equipe de saúde, composta por médico com comprovada formação em terapia intensiva e enfermeiro. Devendo a empresa comprovar que os respectivos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários;

3.28. Dentre os médicos intensivistas, deve constar no mínimo 01 (um) profissional de cada uma das seguintes especialidades: neonatologia, pediatria e adulto;

3.29. Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas dos serviços descritos acima deverão ser verificadas na licitação, antes da assinatura do contrato e trimestralmente durante a execução, por uma comissão de Acompanhamento e Execução do Contrato, designada pela Contratante;

3.30. O exercício de fiscalização constante não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a total responsabilidade da CONTRATADA;

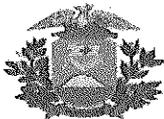
3.31. Deverá fornecer uniforme a todos os seus funcionários, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpos, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e devidamente identificados por crachás com fotos;

3.32. Os uniformes de todo o pessoal em serviço serão fornecidos pela CONTRATADA e trocados conforme necessidade. Não será permitida a permanência no local de trabalho de funcionários que não estejam devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa;

3.33. Por ocasião do início do Contrato, a CONTRATADA definirá um quadro inicial de funcionários necessários para execução da prestação dos serviços;

3.34. Deverá manter quadro de pessoal diariamente, considerando folgas, licenças, férias, demissões e greves;

3.35. Todas as demissões deverão ser previstas para que sejam efetuadas as contratações com antecedência, não ocasionando transtorno ao serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via - GEC



3.36. Todo e qualquer dano causado pelos funcionários da CONTRATADA será de sua responsabilidade, devendo haver a imediata reparação ou indenização dos mesmos, quando couber;

3.37. A CONTRATADA deverá atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE;

3.38. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;

3.39. A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente uniformizados, com crachá de identificação e com Equipamento de Proteção Individual – EPI's, inclusive luvas de borracha, a serem por ela fornecidos, obrigatório o uso de calçados fechados. As despesas correrão por conta da própria CONTRATADA;

3.40. Todas as despesas com os funcionários executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos à SES ou a terceiros, resultante de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho de suas atividades;

3.41. Todas as despesas decorrente da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do presente Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade civil e penal, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e as Unidades da SES pelos mesmos;

3.42. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal estar súbito por meio de seus encarregados;

3.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se pela observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

3.44. Empregar na realização dos serviços, materiais e produtos de primeira qualidade, possibilitando as Unidades demandantes, controle quantitativo e qualitativo do fornecimento e da prestação dos serviços;

3.45. A Superintendência de Regulação exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição em 24 (vinte e quatro) horas do mesmo;

3.46. Deverá substituir o funcionamento que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.47. Deverá implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as suas dependências;

3.48. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SES, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

3.49. Os empregados da CONTRATADA não poderão ter, nem terão, quaisquer vínculos empregatícios com a SES;

3.50. No caso de eventual recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Superintendência de Regulação, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;

3.51. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários aos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% do valor total contratado;

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 7.



- 3.52.** Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.53.** Os serviços serão recusados e devolvidos nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste Contrato;
- 3.54.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 3.55.** A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 3.56.** Atender todas as obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 7.217 de 14/03/06 e suas alterações posteriores;
- 3.57.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, anormalidade, inclusive de ordem funcional, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 3.58.** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2.** A realização dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante (Fiscal do Contrato), com atribuições específicas.
- 4.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4.** As condições de execução do serviço, são as previstas no presente plano de trabalho, na Portaria nº 2048/GM – MS, de 05 de novembro de 2002 (Regula o conceito geral, os princípios e as diretrizes da Regulação Médica das Urgências), Resolução nº 1671, de 09 de julho de 2003, do Conselho Regional de Medicina, que dispõe sobre a regulação do traslado de pacientes em UTI e dá outras providências.
- 4.5.** Na prestação dos serviços, inclusive para efeitos de pagamento, o valor pago será correspondente à quilometragem voada (percorrida), sendo considerado o trecho voado de ponto a ponto, origem/destino e vice-versa, a apuração da quilometragem será conseguida através de mapas oficiais, Global Position System (GPS); os vôos realizados em aerovia através de seus valores expressos em milhas náuticas (NM) nas cartas de rota de uso aeronáutico ARC, a conversão de milhas náuticas para quilômetro é obtida da equivalência 01 milha náutica corresponde a 1,852 quilômetros.
- 4.6.** Nos transportes intermunicipais e interestaduais, através de avião, o atendimento das chamadas utilizará como ponto de partida e o de chegada o município de Cuiabá (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - Cuiabá), e, se o destino do paciente não coincidir com o município de Cuiabá registrar-se-á também o de destino (Ex: Cuiabá - município da unidade hospitalar de origem - município da unidade hospitalar de destino - Cuiabá).



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC

GEC/SES/MT.
Fls. 10
<i>M</i>

4.7. Todos os translados deverão ser inter-hospitalares, ou seja, a execução do serviço será compreendida no intervalo entre o recebimento do paciente pela equipe médica da Prestadora de Serviço na origem e a entrega do mesmo à equipe médica responsável pelo atendimento na unidade hospitalar de destino, ressalvada a hipótese de emergência médica pré-hospitalar que terá a sua origem na localização do paciente.

4.7.1. No serviço de traslado aéreo, a prestadora se responsabilizará pelo deslocamento do paciente da unidade hospitalar de origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino **em unidades intensivas terrestres móveis devidamente estruturadas e compatíveis com o estado do paciente, com a presença de um médico e enfermeiro habilitados para o atendimento.**

4.8. O prazo para saída da aeronave para a execução dos translados intermunicipais e interestaduais deverá ser de imediato até 01 (uma) hora, contados a partir da conclusão da triagem da equipe médica da prestadora e da contratante e da disponibilidade de leito no hospital de destino, respeitando a permissão da Agência Nacional de Aviação Civil referente ao Plano de Vôo e as condições meteorológicas.

4.9. A chamada de autorização para realização dos serviços será efetuada pela Superintendência de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde e/ou Coordenador da mesma Unidade ou servidor designado para esta finalidade.

4.9.1. Triagem médica: O médico da prestadora entrará em contato com o médico do paciente para verificar as condições clínicas do mesmo e de definir sobre a viabilidade da remoção.

4.10. Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde. Nenhum vínculo contratual haverá entre a Secretaria de Estado de Saúde e eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

4.10.1 Em caso de subcontratação, a prestadora deverá oferecer aeronave similar ou superior ao modelo solicitado, ficando sob expensas da prestadora do serviço quaisquer custos sobre ações extraordinárias demandadas para executar o atendimento.

4.11. Não será admitida alegação de impossibilidade de atendimento de chamadas sobre qualquer pretexto, ainda que superveniente, resguardado a obediência às normas específicas de aviação da Agência Nacional de Aviação Civil.

4.12. A via aérea poderá ser utilizada nas distâncias a serem percorridas superiores a 150 (cento e cinquenta) quilômetros, nos casos de estradas sem condições de trafegabilidade, nos casos em que o estado clínico do paciente não permita o traslado via terrestre ou nos casos excepcionais, com a autorização dos agentes responsáveis.

4.13. Para os translados intermunicipal e interestadual, em que ocorrer o falecimento do paciente na origem e a aeronave já tiver decolado, porém ser possível a comunicação com a mesma, o vôo será interrompido no ato e para efeitos de pagamento, à distância percorrida será calculada com base no ponto de partida até a coordenada geográfica do ponto de interrupção (conseguida através do GPS – Global Position System – da aeronave) mais a distância percorrida em seu retorno a base (Cuiabá).

4.14. Para os translados intermunicipal e interestadual, em que ocorrer o falecimento do paciente na origem e a aeronave já tiver decolado e não ser possível a comunicação com a mesma, para a interrupção do vôo, a equipe médica da contratada ao chegar ao destino irá até a unidade hospitalar, comunica-se com o setor designado pela Superintendência de Regulação, para as providências cabíveis: remoção de outro paciente na origem ou região (mudança de percurso), ou seu retorno à base (Cuiabá). Quando ocorrer mudança de percurso, para efeitos de pagamento, será calculada a diferença apurada entre a quilometragem contratada (origem) e a efetivamente voada.

4.15. Para os translados intermunicipais e interestaduais, que a equipe médica da contratada constatar na origem antes do embarque que o paciente regulado para o traslado não possui chance de recuperação, Ex: morte cerebral, o médico da equipe contratada deverá comunicar o setor designado pela Superintendência de Regulação para as providências cabíveis.

M *MP* *Q* *M*



Removendo o paciente nas condições descritas, regulado outro paciente na origem e ou região (mudança de percurso), será cobrada a diferença apurada entre a quilometragem contratada (origem) e a efetivamente voada, ou seu retorno à base (Cuiabá).

4.16. Todos os translados deverão ser acompanhados de ficha de atendimento constatando condições iniciais, evolução e intercorrências no transporte, medidas adotadas e condições de entrega do paciente/vítima na unidade de destino, sendo assinada pelo médico responsável pelo transporte e obrigatoriamente pelo médico receptor da unidade de destino, sendo que uma via da ficha de atendimento deve ficar no prontuário do paciente.

4.17. As fichas de atendimento deverão ser encaminhadas, devidamente assinadas, à Gerência do Complexo Regulador, para registro da ocorrência e certificação da nota fiscal.

4.18. A CONTRATADA, quando convocada para assinar este Contrato, prestará garantia de execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sua assinatura, correspondente à 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvido em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo dos serviços;

Cláusula Quinta - DO SEGURO GARANTIA

5.1. A CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente Contrato, a garantia de execução do Contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do §3º combinado com §1º do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo apresentá-la nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e,
- c) Fiança bancária.

5.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar os danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

5.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

5.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

5.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Durante a vigência do presente Contrato o CONTRATANTE através da **Superintendência de Regulação** deverá:

6.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços;

6.1.2. A equipe de fiscalização será composta por servidores da SES, designada pela Superintendência de Regulação;

6.1.3. Solicitar a empresa nos prazos previstos à documentação referente ao seu pessoal, supervisionando rotineiramente a observância das normas de segurança e higiene do trabalho;

6.1.4. Notificar a empresa por escrito sobre defeitos e irregularidade ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC

GEC/SES/MT
Fls. 12
M

- 6.1.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.1.6. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 6.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de funcionários da contratada que estiverem sem uniformes e crachás, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.5. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente Contrato através do seu setor competente, designado pela Superintendência de Regulação;
- 6.6. Notificar por escrito qualquer alteração de rotinas de procedimentos.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO

7.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato a SES pagará o valor total, em Reais R\$ 9.308.160,00 (Nove Milhões Trezentos e Oito Mil Cento e Sessenta Reais), à Contratada, mediante a entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Responsável/Fiscal do Contrato, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados, após verificação do Relatório de execução;

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE TOTAL ANUAL KM	VALOR UN.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRANSLADO, COM AERONAVE BIMOTOR TURBO-HÉLICE, HOMOLOGADA PARA TRANSPORTE AEROMÉDICO, VELOCIDADE DE CRUZEIRO DE 400 KM/H, AUTONOMIA DE 5 HORAS DE VOO, CAPACITADA PARA TRANSPORTE DE 01 (UM) PACIENTE E EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA, COMPOSTA POR DOIS PROFISSIONAIS (SENDO UM MÉDICO E UM ENFERMEIRO) E 01 (UM) ACOMPANHANTE, AERONAVES DE ASAS FIXAS (AVIÕES), POSSUINDO CONJUNTO AEROMÉDICO (HOMOLOGADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC), MACA E INCUBADORA, CILINDRO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS, RÉGUA TRIPLA PARA TRANSPORTE, SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; EQUIPAMENTOS MÉDICOS FIXOS: VENTILADOR MECÂNICO, ELETROCARDÍOGRAFO, DESFIBRILIZADOR, MONITOR CARDIOVERSOR COM BATERIA, OXÍMETRO PORTÁTIL, MONITOR DE PRESSÃO NÃO INVASIVA, BOMBA DE INFUSÃO (NO MÍNIMO DUAS), PRANCHA LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA, CAPNÓGRAFO PORTÁTIL; EQUIPAMENTOS MÉDICOS MÓVEIS: MALETAS DE VIAS AÉREAS CONTENDO: CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS DE VÁRIOS TAMANHOS, DE NEONATAL A ADULTO (9,5), CATETERES DE ASPIRAÇÃO, ADAPTADORES PARA CÂNULAS, CATETERES NASAIS, SERINGA DE 20ML, RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL COMPLETO, SONDAS PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DE VÁRIOS TAMANHOS, LUVAS DE PROCEDIMENTO E ESTÉRIL, LIDOCAÍNA GELÉIA E SPRAY, CADARÇOS PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA, LARINGOSCÓPIO INFANTIL/ADULTO COM CONJUNTO DE LÂMINAS CURVAS E RETAS, ESTETOSCÓPIO, ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS ADULTO/INFANTIL, FIOS, FIOS-GUIA PARA INTUBAÇÃO, PINÇA DE MAGYL, BISTURI DESCARTÁVEL, CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA, CONJUNTO DE DRENAGEM DE TÓRAX; MALETA DE ACESSO VENOSO CONTENDO: TALA PARA FIXAÇÃO DE BRAÇO, LUVAS ESTÉREIS, RECIPIENTE DE ALGODÃO COM ANTI-SÉPTICO, PACOTES DE GAZE ESTÉRIL, ESPARADRAPO, MATERIAL PARA PUNÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS, INCLUINDO AGULHAS	576.000 KM	16,16



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3ª via - GEC

GEC/SES/MT
Fls. 13
M

<p>METÁLICAS, PLÁSTICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA PUNÇÃO ÓSSEA, GARROTE, EQUIPOS DE MACRO E MICROGOTAS, CATETERES ESPECÍFICOS PARA DISSECÇÃO DE VEIAS, TAMANHO ADULTO/INFANTIL, CORTADORES DE SORO, LÂMINAS DE BISTURI, SERINGAS DE VÁRIOS TAMANHOS, TORNEIRAS DE TRÊS VIAS, EQUIPO DE INFUSÃO POLIVIAS, FRASCOS DE SOLUÇÃO SALINA, RINGER LACTATO, RINGER SIMPLES E GLICOSADA PARA INFUSÃO VENOSA; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS, CLAMPS GRANDE, COBERTOR OU SIMILAR PARA ENVOLVER O RECÉM NASCIDO, COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS E BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO, SONDAS VESICAIS DE ALÍVIO E DEMORA COLETORES DE URINA, PROTETORES PARA EVISCERADOS OU QUEIMADOS, ESPÁTULAS DE MADEIRA, SONDAS NASOGÁSTRICAS, ELETRODOS DESCARTÁVEIS, EQUIPOS PARA DROGAS FOTOSSENSÍVEIS, EQUIPOS PARA BOMBAS DE INFUSÃO, CIRCUITO DE RESPIRADOR ESTÉRIL DE RESERVA, COBERTOR OU FILME METÁLICO PARA CONSERVAÇÃO DO CALOR DO CORPO, ALMOTOLIAS COM ANTI-SÉPTICO, CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO À EQUIPE DE ATENDIMENTO: ÓCULOS, MÁSCARAS E LUVAS (EPI); PARA TRANSPORTE NEONATAL DEVERÃO DISPONIBILIZAR: OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR NEONATAL, INCUBADORA, VENTILADOR PARA CRIANÇA COM PESO ENTRE 500G E 10000G, 2 (DUAS) BOMBAS DE INFUSÃO COM SERINGA, LARINGOSCÓPIO COM LÂMINAS RETAS Nº. 0 (ZERO) E 1 (UM), OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR NEONATAL, CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS Nº. 2,5/3,0/3,5/4,0/4,5 SEM "CUFF", DE CALIBRE UNIFORME, BALÃO DE VENTILAÇÃO MANUAL COM CAPACIDADE DE 400 A 700 ML, COM RESERVATÓRIO E COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE PRESSÃO, MÁSCARAS FACIAIS PARA RECÉM-NASCIDOS A TERMO E PRÉ-TERMO, CÂNULAS DE GUEDEL Nº. 0 (ZERO) E 1 (UM), SONDAS DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº. 4, 6 E 8, SONDAS GÁSTRICAS Nº. 8, 10 E 12, TERMÔMETRO, SACO COLETOR DE URINA PARA RECÉM-NASCIDO, ALGODÃO ORTOPÉDICO, ROLO DE PAPEL ALUMÍNIO, COBERTOR INFANTIL, FRALDAS DESCARTÁVEIS P, M E G, COMPRESSAS ESTÉREIS, MEDICAMENTOS PROSTAGLANDINA, DOPAMINA, DOBUTAMINA, FUROSEMIDE, FENOBARBITAL SÓDICO PARA USO ENDOVENOSO, FENITOÍNA, ADRENALINA, ATROPINA, NALOXANE, FENTANYL, MIDAZOLAN, AMINOFILINA INJETÁVEL, BICARBONATO DE SÓDIO, DIPIRONA, HIDROCORTISONA, VITAMINA "K", CATETER DE PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº. 24, 22 E 14, DISPOSITIVO DE PUNÇÃO VENOSA Nº. 25 E 27; EQUIPE: ENFERMEIRA TREINADA NOS CUIDADOS A RECÉM NASCIDOS PRÉ-TERMO E TERMO (ACESSO VENOSO, VENTILAÇÃO COM BALÃO E MÁSCARA, CONTROLE TÉRMICO, DISTINÇÃO DAS MEDICAÇÕES), MÉDICO PEDIATRA TREINADO EM REANIMAÇÃO NEONATAL, DRENAGEM DE PNEUMOTÓRAX, PUNÇÃO PARA ACESSO VENOSO, CONTROLE TÉRMICO E DA HIDRATAÇÃO, SUPORTE RESPIRATÓRIO COM VENTILAÇÃO MECÂNICA; MEDICAMENTOS OBRIGATORIOS QUE DEVERÃO CONSTAR NAS AERONAVES: LIDOCÍNA SEM VASOCONSTRICTOR, ADRENALINA, EPINEFRINA, DOPAMINA, AMINOFILINA, DOBUTAMINA, HIDROCORTIZONA, GLICOSE 50%, NORADRENALINA, NITROPRUSSIATO DE SÓDIO, SORO GLICOSADO 5%, FISIOLÓGICO 0,9%, RINGER LACTATO, PSICOTRÓPICOS: HODANTOÍNA, MEPERIDINA, DIAZEPAN, MIDAZOLAN, MEDICAMENTO PARA ANALGESIA, ANESTESIA E BLOQUEIO NEUROMUSCULAR: FENTANIL, KETALAR, QULICIN, OUTROS, ÁGUA DESTILADA, METOCLOPAMIDA, DIPIRONA, HIOSCINA, DINITRATO DE ISOSSORBITOL, FUROSEMIDE, AMIODARONA, LANATOSÍDIO; A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER PESSOAL RESPONSÁVEL PELO TRANSLADO: UM PILOTO, UM CO-PILOTO, UM MÉDICO E UM ENFERMEIRO CAPACITADOS PARA TRANSPORTE AEROMÉDICO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2048/GM - MS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002. QUILOMETRO/VOO.</p>	
TOTAL	R\$: 9.308.160,00

7.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

[Handwritten signatures and initials]



7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

7.3.1. A nota fiscal deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

7.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, nº do contrato, mês de referência, descrição dos materiais entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.5. A SES efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;

7.6. Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a nota fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

7.7. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 7.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

7.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

7.9. O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

7.10. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

7.11. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.14 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações pelo Decreto n. 8.426/2006:

a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.15. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

7.16. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente.

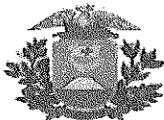
Cláusula Oitava - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 2983 –

Elemento de Despesa: 3390-39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte: 134 – Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde

8.2 Os Recursos Financeiros referentes ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado dos anos subsequentes.

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em 13/06/2013 e término em 13/06/2014**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93;

Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1. Havendo atraso na execução do serviço, a CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho;

11.1.2. Ocorrendo por duas vezes consecutivas o atraso na execução do serviço será caracterizada inexecução de fornecimento, portanto a Contratante poderá suspender a Contratada de participar de licitação na Administração Pública Estadual por um período de até 02 (dois) anos e demais sanções previstas na legislação pertinente.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



11.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO A PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666\93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1 A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor responsável lotado na Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

13.2 O servidor responsável registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.3 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento dos serviços será efetuado, por profissional designado pela Coordenadoria de Regulação, sendo que, após comprovação acerca das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços prestados, encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura;

13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

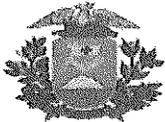
Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via - GEC

GEC/SES/MT
Fis. 17
M

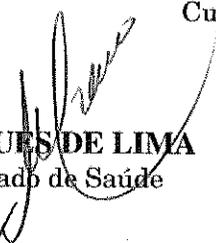
14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

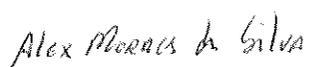
Cuiabá/MT, 13 de junho, de 2013


MAURI RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Estado de Saúde


HÉLIO VICENTE
Abelha Táxi Aéreo e Manutenção Ltda

Testemunhas:


Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49


Alex Moraes da Silva
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73